



PROJETO DE LEI

INSTITUI, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE LINHARES, O “PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E EDUCAÇÃO EM DIABETES NAS ESCOLAS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito das escolas da rede pública municipal de ensino de Linhares, o Programa Municipal de Conscientização e Educação em Diabetes nas Escolas, com a finalidade de promover o conhecimento, a prevenção e o manejo responsável do diabetes entre estudantes, profissionais da educação e familiares.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

- I – informar e conscientizar a comunidade escolar sobre o que é o diabetes mellitus, seus tipos, sintomas, fatores de risco e formas de prevenção;
- II – promover ações educativas sobre alimentação saudável, prática de atividades físicas e hábitos de vida que contribuam para a prevenção e o controle do diabetes;
- III – estimular, em parceria com órgãos competentes, estudos e levantamentos que auxiliem na identificação precoce de casos de diabetes entre estudantes da rede pública;
- IV – fortalecer o diálogo entre escola, família e unidades de saúde, estimulando o cuidado e o apoio mútuo;
- V – combater estigmas e desinformações relacionadas ao diabetes, promovendo empatia e inclusão;
- VI – apoiar iniciativas que reforcem a educação alimentar e nutricional nas escolas, contribuindo para a prevenção de doenças e a melhoria da qualidade de vida dos alunos;
- VII – inserir, anualmente, no calendário escolar municipal, ações alusivas ao Movimento “Educação em Diabetes nas Escolas”, preferencialmente no mês de novembro, em referência ao Dia Mundial do Diabetes.

Art. 3º As atividades do Programa poderão ser desenvolvidas em parceria com as Secretarias Municipais de Educação e Saúde, bem como com entidades públicas ou privadas, instituições de ensino, organizações não governamentais e profissionais voluntários.



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>

com o identificador 3300320034003300390034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51



§1º As ações previstas terão caráter educativo, informativo e de conscientização, podendo ser realizadas por meio de palestras, dinâmicas, oficinas, campanhas, rodas de conversa e distribuição de material informativo.

§2º A execução das ações será feita sem criação de despesas novas, utilizando-se recursos humanos e materiais já existentes e parcerias voluntárias.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para definir diretrizes complementares à execução do Programa, observada a autonomia administrativa das Secretarias Municipais e os limites orçamentários vigentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares, 07 de novembro de 2025.

KELLEY BONICENHA
Vereadora





JUSTIFICATIVA

O diabetes é uma doença crônica que tem crescido de forma preocupante no mundo e também entre nossas crianças e adolescentes. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), essa condição ocorre quando o corpo não consegue produzir ou utilizar corretamente a insulina, resultando em altos níveis de glicose no sangue e podendo causar sérios danos à saúde ao longo do tempo.

Hoje, mais de 830 milhões de pessoas vivem com diabetes no planeta, segundo estimativas da OMS, e entre crianças e adolescentes com menos de 20 anos, 1,8 milhão já convivem com o diabetes tipo 1, de acordo com a Federação Internacional de Diabetes (IDF). No Brasil, dados da Sociedade Brasileira de Diabetes (SBD) indicam que cerca de 89 mil jovens têm a doença, e 5 mil novos casos são diagnosticados todos os anos.

Esses números mostram que o diabetes não é uma realidade distante. Ele está nas nossas casas, nas nossas escolas e na vida de muitas famílias linharenses.

No ambiente escolar, o desconhecimento sobre o diabetes pode gerar situações delicadas. Muitos professores e colegas não sabem identificar sintomas de hipoglicemia (queda de açúcar no sangue), nem como agir diante de uma emergência. Há também crianças e adolescentes que sofrem preconceito ou isolamento por precisarem aplicar insulina, fazer medições de glicose ou seguir uma alimentação diferenciada.

Por isso, é fundamental que o tema seja tratado dentro das escolas — não como um assunto médico, mas como um tema de cidadania, acolhimento e empatia. Falar sobre o diabetes é ensinar nossas crianças sobre respeito, inclusão e saúde. É preparar toda a comunidade escolar — alunos, educadores e familiares — para lidar com o assunto com informação e sensibilidade.

Com ações simples de conscientização e educação, é possível salvar vidas, prevenir complicações e transformar o ambiente escolar em um espaço mais humano e preparado. A informação é o primeiro passo para o cuidado e o acolhimento.

O Programa Municipal de Conscientização e Educação em Diabetes nas Escolas, instituído por este Projeto de Lei, tem exatamente esse propósito: criar uma cultura de conhecimento e solidariedade em torno do tema, fortalecendo o vínculo entre escola, família e saúde pública.





A proposta não cria despesas para o Município, tampouco interfere nas atribuições do Poder Executivo. Trata-se de uma medida educativa, de baixo custo e de alto impacto social, plenamente compatível com as competências do Legislativo municipal, conforme previsto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que autoriza os Municípios a legislar sobre assuntos de interesse local.

Mais do que um projeto de lei, esta iniciativa representa um compromisso com a vida e com o futuro das nossas crianças. Conscientizar é prevenir. Educar é cuidar. E quando uma escola se torna um espaço de conhecimento e empatia, toda a sociedade avança.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta, que tem o poder de transformar realidades e garantir que nenhum estudante seja deixado de lado por falta de informação ou preparo.

Linhares, 07 de novembro de 2025.

KELLEY BONICENHA
Vereadora



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320034003300390034003A005000

Assinado eletronicamente por **KELLEY BONICENHA** em **09/11/2025 18:15**

Checksum: **339E9CE8EB62F05398ECAE51D1354DBBD055C1CFCAEDF5F08E8ED28D8C187453**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320034003300390034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.